

**MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA
MOMUNES**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS



Artigo 1º - O MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA, doravante tratado simplesmente como **MOMUNES**, fundado em 20 de novembro de 1999, com sede à Rua Orestes Ângelo Colo nº. 62, Jardim São Marcos, Sorocaba/SP, CEP: 18.056570, é uma Associação Civil de direito privado, de caráter filantrópico, com fins não econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, organizacional, voltado para a área da educação e da promoção de atividades e finalidades de relevância pública, educacional e social, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Associação é uma entidade que oferece serviços e educação gratuita e permanente para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atender às finalidades estatutárias, o **MOMUNES** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com suas necessidades.

Artigo. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo. 3º. A entidade aqui denominada **MOMUNES** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.



CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES



Artigo 4º - O MOMUNES tem por objetivo promover atividades e finalidades de relevância pública e social voltadas à educação e à assistência social, os direitos humanos e a democratização dos valores básicos e da equidade, buscando a redução de todas as formas de violência e discriminações, contribuindo para a inclusão da diversidade cultural afrodescendente em ações educativas e de cidadania, sendo que guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários atenderá, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita no âmbito da assistência social, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial;
- III. Promover a educação plena visando o desenvolvimento harmônico de competências;
- IV. Inclusão educacional por meio de seu trabalho e de propostas de políticas públicas a serem implementadas pelos governos e pela iniciativa privada, visando à concretização de ações afirmativas;
- V. Promover políticas e ações práticas que fomentem a cultura do empreendedorismo Afro como forma de ascensão social, ensejando autonomia do povo negro e vulnerável;
- VI. Oferecer cursos educacionais próprios ou em parceria com instituições de ensino dos diversos níveis educacionais;
- VII. Difundir o conceito e a prática das Ações Afirmativas como método de inclusão e redução das desigualdades sociais;
- VIII. Prestar atendimentos gratuitos destinados a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes de desigualdades sociais, que estejam inseridos na Política Nacional da Assistência Social;
- IX. Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- X. Manter serviços de uma equipe multiprofissional e outros que venham a ser criados na busca de melhores condições de vida do público ativo destes serviços;
- XI. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do **MOMUNES**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XII. Promover um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos às famílias, crianças, adolescentes, jovens e mulheres atendidas;
- XIII. Promover a sustentabilidade financeira da instituição buscando recursos públicos e privados, sempre respaldado nas normas estabelecidas pelos mecanismos oficiais;
- XIV. Desenvolver e implementar programas, projetos e atividades diversas visando a auto sustentação;



- XV. Promover a integração de seus serviços com outras organizações afins;
- XVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a consecução de suas finalidades o **MOMUNES** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas de educação, cultura e de assistência social. Sendo que na área da assistência social os programas serão gratuitos, continuados, permanentes e planejados, podendo ser na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, sempre dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Artigo 5º - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, por meio da inserção ao mercado de trabalho, da educação ou mediante acolhimento em abrigo de pessoas com vulnerabilidade social e/ou vítimas de violência doméstica, o **MOMUNES** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas, voltadas o meio ambiente e à área tecnológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução de suas finalidades, no âmbito da assistência social, cultural e educacional, o **MOMUNES** observará o seguinte:

- I. Desenvolvimento de um trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida;
- II. Promoção de acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede proteção social de assistência social;
- III. Promoção do acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- IV. Divulgação e promoção das diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MOMUNES** poderá desenvolver Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo para mulheres, com ou sem filhos menores de 18 anos, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal ou social ou em vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles o uso de drogas (não se caracterizando como um serviço de internação ou desintoxicação), situação de rua, desabrigo por abandono, migração, refúgio ou tráfico de pessoas.



3

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MOMUNES poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativas destinados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em regime de orientação e apoio sociofamiliar.

PARÁGRAFO QUARTO. - O MOMUNES poderá atuar na promoção da educação, por meio da criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, de natureza privada, em todos os graus e níveis, com as seguintes finalidades:

I – Promover, criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, nos termos da legislação que rege a matéria;

II – Criar e manter outras atividades de caráter cultural de instrução e de educação, de forma a elevar o padrão da região, em que se situa o município de sua sede;

III – Efetivar providências no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como às reais condições e necessidade do meio e da região, junto a seus associados.

IV – Promover a Assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa de 0 a 6 anos de idade;

V - Instalar e manter uma creche, uma pré-escola e um centro juvenil para servir à população carente em sua área de atividades;

VI - Desenvolver programas de assistência social visando proporcionar alimentação, recreação e educação para as crianças admitidas à frequência de sua creche e centro juvenil;

VII - Promover o aperfeiçoamento do pessoal vinculado à creche, pré-escola e centro juvenil;

VIII - Fomentar ação educativa, fundamentada na proposta de uma educação de qualidade, democrática, participativa e comunitária.

IX- Promover e criar Abrigo institucional ou Casa Lar, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, inclusive o uso de drogas, sob medida de proteção (Conforme artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

X – Promover serviço de acolhimento na modalidade República para jovens de 18 a 21 anos, com ou sem deficiência, egressos de acolhimento institucional e que não possuam meios de autossustento;

XI – Executar o atendimento à criança de zero a três anos na Educação Infantil – Modalidade Creche, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394/96, na ECA Lei nº 8.069/90 e Resolução CNE/CEB nº 01, de 7 de abril de 1.999 e Deliberação CME nº 01/2008.



[Handwritten signature]
4

PARÁGRAFO QUINTO: O **MOMUNES** poderá desenvolver a educação infantil com o objetivo de cumprir o disposto no Art. 29 da Lei nº 12.796/2013, cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O **MOMUNES** poderá firmar parcerias para ter um serviço de creche com a finalidade de atender o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e ministrar a Educação Infantil.

Artigo. 6º. O **MOMUNES** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS



Artigo 7º – O **MOMUNES** é constituído por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados e/ou Prontuários, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) associados, encaminhados através da Diretoria Executiva, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com o **MOMUNES**, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito a voto.

Artigo 8º - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do **MOMUNES**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **MOMUNES**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Artigo 10º – Os associados classificam-se em:

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTORIO RENATO
Praça Frei Baraúna, 55/77 – Sorocaba/SP
AUTENTICACÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas, a
qual confere c/ o original, do qual dou fé.



- I. Associados Fundadores: todos aqueles que participaram da fundação da Associação e que assinaram a ata de criação do **MOMUNES**;
- II. Associados Beneméritos: são aqueles reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento da Associação ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar o **MOMUNES**;
- III. Associados Efetivos - são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após a aprovação da Assembleia Geral, são inscritos no Livro de Associados, cabendo-lhes direitos e obrigações a serem observados, além de contribuições de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Artigo 11º – São direitos dos Associados:

- I. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- II. Participar das atividades do **MOMUNES**;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- IV. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- V. Serem eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo doze meses consecutivos da entidade, devendo possuir ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade do **MOMUNES**;
- VI. Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do **MOMUNES**;
- VII. Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto?





Artigo 12º – São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **MOMUNES**;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

Artigo 13º - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do **MOMUNES**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 17 e 18 deste Estatuto Social.

Artigo 14º– Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva, por maioria qualificada de 1/3 (um terço):

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos do **MOMUNES**;
- II. Utilização do nome do **MOMUNES** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências do **MOMUNES**;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **MOMUNES**;
- V. Prática e condenação por qualquer crime doloso.



PARÁGRAFO ÚNICO. O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Artigo 15º - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 16º – Aquele associado que for excluído do **MOMUNES**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os associados devem ter direitos iguais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA



Artigo 17º - O **MOMUNES** será dirigido pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Artigo 18º - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do **MOMUNES**, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da entidade no último ano, devendo a contribuição mínima ser de 12 (doze) meses.



Artigo 19º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 20º - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **MOMUNES**, e-mails, sítio eletrônico, redes sociais ou por publicação em jornal de grande circulação na região.

Artigo 21º - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 22º - A Assembleia Geral será presidida por um dos associados e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente: todo ano no primeiro quadrimestre, para aprovar o **balanço patrimonial e financeiro anual**, a cada dois anos, no terceiro quadrimestre, para eleger e empossar os dirigentes. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. Extraordinariamente: quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 23º – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **MOMUNES**;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver, em grau de recurso, os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associados;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno.



Artigo 24º – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **MOMUNES**;
- II. Decidir sobre a dissolução do **MOMUNES**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros.
- IV. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **MOMUNES** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Associados o direito à ampla defesa.

Artigo 25º - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.



Artigo 26º - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

SEÇÃO II

Artigo 27º - O **MOMUNES** é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, para um período de 02 (dois anos), permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. 1º e 2º Secretário;
- IV. 1º e 2º Tesoureiro.



PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral;
- II. Dirigir e administrar o **MOMUNES**, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- III. Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **MOMUNES**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- V. Celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou



privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

- VI. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VII. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VIII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **MOMUNES** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **MOMUNES**;
- XII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 29º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, todos os meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

Artigo 30º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no artigo 21, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **MOMUNES** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **MOMUNES**, ajustando os honorários profissionais;

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTORIO RENATO
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica extraída destas notas, a
qual confere c/ o original, do qual dou fé.

12



21 NOV, 2018

VALIDO SOMENTE
COM O SELCO DE
AUTENTICACAO

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
ANA CAROLINA SPINI RAMOS JUSTI-ESCREVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO-R\$

- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.

Artigo 31º - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.



Artigo 33º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.

Artigo 34º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.

Artigo 35º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro do **MOMUNES**;
- II. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do **MOMUNES**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- III. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **MOMUNES**.



- IV. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- V. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- VIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **MOMUNES**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- IX. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- X. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **MOMUNES**;
- XII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 36º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o 1º Tesoureiro em suas funções.



Artigo 37º - A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MOMUNES não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 38º - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 39º - A forma de eleição dos Conselheiros e dos Diretores poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Artigo 40º - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 41º - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **MOMUNES** a favor de terceiros.

SEÇÃO III

Artigo 42º - O Conselho Fiscal constitui poder fiscalizador da Associação e será composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes, associados, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos por uma vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 43º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **MOMUNES**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;



- II. Fornecer pareceres sobre a gestão do **MOMUNES**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação.
- V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **MOMUNES** pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral e a Diretoria Executiva também são competentes para convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 45º – É constituído o patrimônio social do **MOMUNES**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 46º- Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

- a) Provenientes de contratos, termos de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento, das esferas municipal, estadual, federal e autarquias;
- b) Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- c) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- e) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- f) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Contribuições de associados;
- h) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- i) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- j) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.
- k) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados;
- l) Eventos em geral, como, festas e jantares;
- m) Atendimento especializado, na área da saúde, prestado a particulares;
- n) Programa de Telemarketing
- o) Realização de cursos e palestras.

Artigo 47º - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.



PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 48º - O **MOMUNES** aplica o eventual resultado operacional, constatado em seus registros contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 49º - O Exercício Social e Fiscal do **MOMUNES** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 50º - O **MOMUNES** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas do **MOMUNES** observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade por meio de sua página na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º TABELIÃO DE NOTAS-CARTORIO RENATO
Praça Frei Baraúna, 55/77 – Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas, a
qual corresponde ao original, do qual dou fé.



1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F:(15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 86.007

Apresentado em 12/11/2018, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 86.007. Sorocaba(SP), 13/11/2018.

Emolumentos	160,96
Estado	45,71
Ipesp	31,36
Reg.Civil	8,45
Trib Justica	11,03
Min. Publico	7,76
ISS	3,21
Diligencia(s)	0,00
Total	268,48

Ariela Fernanda Prior Bueno
Escritor Autorizado
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
Ariela Fernanda Prior Bueno
Escritor Autorizada

2º TABELIAO DE NOTAS-CARTORIO RENATO
Praça Frel Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas, a
qual refere-se ao original, do qual dou fé.

21 NOV. 2018

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIAO
ANA CAROLINA SPINI RAMOS JUSTI-ESCREVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO-R\$

COLEGIO NOTARIAL
do Brasil
12345678
AUTENTICAÇÃO
AU1141AD03001223

VÁLIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICAÇÃO